



Eixo: Política Social e Serviço Social
Sub-eixo: Seguridade social no Brasil

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA O (A) IDOSO (A): INTERFACE JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL.

JOSIANE ANDRADES¹

Resumo: A proposta do trabalho é apresentar o projeto de pesquisa sobre a relação entre o requerente de Benefício de Prestação Continuada (BPC) para o Idoso e a Previdência Social. Parte-se do cotidiano vivenciado pelo Idoso que enfrenta barreiras para obter o BPC. Um dos critérios para obter o BPC é *renda per capita* familiar inferior a $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo, sendo o motivo maior de negativas num levantamento realizado entre 2016-2017. Realizar-se-á entrevistas com os requerentes que obtiveram BPC negado por renda para analisar o entendimento do BPC para o requerente. Assim, identificar as barreiras e melhorar o atendimento no INSS.

Palavras chaves: BPC. Idoso. Proteção Social. Envelhecimento. Previdência Social.

Abstract: The proposal of the paper is to present the research project on the relationship between the applicant for Continuous Benefit Benefit (BPC) for the Elderly and Social Security. Part of the daily life experienced by the Elderly faces barriers to get the BPC. One of the criteria to obtain the BPC is family per capita income less than $\frac{1}{4}$ of minimum wage, being the biggest cause of negatives in a survey conducted between 2016 -2017. Interviews will be conducted with applicants who have obtained BPC denied for income to review the BPC's understanding of the applicant. Thus, identify the barriers and improve the service in the INSS.

Keywords: BPC. Elderly. Social Protection. Aging. Social Security.

1 INTRODUÇÃO

A proposta deste trabalho é apresentar o projeto de pesquisa sobre a relação entre o requerente de Benefício de Prestação Continuada (BPC) para o Idoso e a Previdência Social (PS). Parte-se do cotidiano vivenciado pelo Idoso que enfrenta barreiras para obter o BPC. Essas barreiras são expressas, por exemplo, sobre: a necessidade de um acompanhante para o acesso ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando possui incapacidade física para tal; a morosidade do serviço; a dificuldade de compreensão de informações como termos técnicos utilizados pelos

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: <josiane.andrades@gmail.com>.

sistemas informatizados do INSS (novas tecnologias, como os aplicativos, *meu INSS*; Projeto *INSS digital*); a legislação previdenciária.

Percebe-se que as novas tecnologias de informática hoje mudam com muita rapidez e o INSS nos últimos anos tem usado recursos tecnológicos para acessar benefícios. Aparentemente, a ideia é que não tenham filas e seja mais rápido o acesso à Previdência Social. O que ocorre na prática são termos e nomenclaturas diferentes, que dificultam, além de filas virtuais, o que restringe o Idoso ao acessar a PS. Desta forma, acompanhar mudanças tecnológicas na área da informática para o idoso requerente de BPC tem sido difícil devido a pouca compreensão. Para a efetivação do direito seria necessário a informação atualizada, entendimento sobre a legislação e a alfabetização para idosos.

2 DESENVOLVIMENTO

As normativas do INSS são complexas e tem mudanças constantes nos últimos anos o que torna mais difícil de compreender o sistema previdenciário, como por exemplo: Portaria Conjunta MDS/INSS nº 02/2015 antes 01/2011; PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº2, DE 2 DE AGOSTO DE 2012; Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. Conversão da Medida Provisória nº 664/14. A portaria interministerial nº 2 (Portaria Conjunta MDS/INSS nº 02/2014) onde modifica a composição familiar em que a renda de enteado e irmão solteiro compõe o grupo familiar a fim de composição de renda per capita. Sobre o BPC, a Rede Assistencial encaminha o idoso até o INSS, mas como sabemos os equipamentos da Assistência Social estão em condições precárias e não conseguem acompanhar todos os pretendentes, o que leva em muitas vezes, o idoso procurar um intermediário achando que poderia facilitar o acesso ao INSS, e em muitos casos, isso não ocorre.

O critério de renda do BPC é *renda per capita* familiar inferior a $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo. Família pela legislação é considerada: cônjuge, filhos, enteados, pais e irmãos solteiros que residem no mesmo teto (Portaria Interministerial nº2, 2014). A idade para requerer o BPC idoso é a partir dos 65 anos e o acumulo de 2 BPCs para os idosos são garantidos por lei (estatuto do Idoso). O valor de possível acumulação do BPC é até 1 Salário Mínimo para dois idosos residentes sob mesmo teto e sendo que o somatório não tenha igual ou mais que $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo per capita na família. No entanto, esse critério se contradiz na medida em que um requerente de

BPC Idoso tem um familiar idoso aposentado pelo INSS ou outro regime próprio (que recebe um salário-mínimo), pois, a renda de um aposentado, conta para o cálculo de renda exigida pelo BPC; difere pois um aposentado recebe décimo terceiro e seu benefício gera pensão.

Realizou-se um levantamento no mês de Junho de 2017 na APS de Cachoeirinha- RS, onde houve 32 solicitações de BPC Idoso, 19 foram negados pela renda per capita e 13 com outros tipos de negativas, tais como: renda *per capita* familiar é igual ou superior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo na data vigente do requerimento; não cumprimento de exigências administrativas (documentos exigidos); desistência escrita do titular; desistência Administrativa (INSS, ex: usuário não comparece); inexistência de previsão legal que autorize a concessão dessa espécie de benefício a estrangeiros; recebimento de outro benefício; Restabelecimento do benefício anterior; não comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; Brasileiro não residente no país. O período do levantamento destas informações foi de janeiro de 2016 até junho de 2017.

Sabe-se que neste momento, a Ação Civil Pública (ACP), nº 50448742220134047100-RS (Anexo A) de novembro de 2016 até o momento permite o requerente de BPC entrar com pedido de BPC que ultrapasse a renda de critério (menos de 1\4 de salário-mínimo), sendo justificado através de alguns dos critérios como: a) medicamentos: comprovação de prescrição médica e comprovação do valor mensal gasto; b) alimentação especial: comprovação de prescrição médica e comprovação de valor mensal gasto; c) fraldas descartáveis: comprovação do valor mensal gasto; d) consultas na área de saúde (com profissionais de toda área de saúde): comprovação do valor mensal gasto. Sendo que os mesmos precisam justificar com critérios relacionados ao não acesso à saúde (acima) vão além das necessidades dos idosos como cuidadores, aluguel de moradia, adaptações físicas na casa, transporte com adaptação, etc. Com o cumprimento da ação civil pública (ACP), fez se necessário a exigência do Parecer Social do Assistente Social para desmistificar este critério de renda mínima exigida. Dando assim, a oportunidade ao idoso comprovar a necessidade do BPC, mesmo com renda. O idoso requerente de BPC desconhece a necessidade de entrega de formulários preenchidos, documentos pessoais exigidos para entregar no dia agendado para o pedido de seu benefício, critério de renda e até mesmo agendar recurso quando negado. É importante entender quais são os critérios do BPC, pois muitos requerentes solicitam o benefício sem ao menos saber os critérios e perdem seu tempo além de criar expectativa ao BPC sendo

que poderiam ser incluídos em outros programas assistenciais, bem como a autora AMARAL (2014) cita a existência de:

Não aceitação dos critérios por beneficiários e possíveis beneficiário, pela defasagem no critério de aferição da pobreza em relação a outros programas e serviços do governo, dentre outros. (AMARAL, 2014, P.9).

A possível falta de informações para obtenção do BPC idoso é uma dificuldade no acesso à Previdência Social que operacionaliza este benefício da política de Assistência Social. São históricas as ameaças de extinção e de ampliação das restrições do BPC, A autora GOMES (1999) relata sobre o BPC:

Comandado pela disponibilidade de recursos e está, por isso, constantemente ameaçado; passou por uma regulamentação restritiva que tem sofrido alterações ao sabor da conjuntura econômica e política, o que demonstra o casuísmo das regras; constitui-se, apesar das regras definidas, num benefício sujeito a arbitrariedades no julgamento do acesso, o que, também por isso, torna-o um direito truncado. (GOMES, 1999, p.6).

Nesse sentido, o requerente de BPC idoso por desconhecer estas regras/critérios, as vezes cria expectativas em relação a obtenção do BPC, assim como aqueles que não solicitam o benefício por achar que não possuem direitos por não terem contribuído para o INSS. Ocorre assim o não acesso, ou até mesmo o falecimento antes mesmo de obter o BPC quando dentro dos critérios.

Busca-se saber o fluxo da solicitação do BPC Idoso que o impediu o Idoso obter o BPC. Para obter o BPC, é necessário entrar nos critérios estabelecidos em lei e agendar no INSS para levar a documentação necessária. No dia do agendamento, se tiver alguma exigência administrativa, o Idoso terá 30 dias para cumprir a exigência. No caso do Idoso impedido (BPC negado), procurar-se-á saber qual motivo da solicitação do BPC já que o mesmo possui renda superior estabelecida em lei. A ideia é saber o porquê a maioria das solicitações de BPC são negadas por renda.

Com base no exposto, busca-se com este projeto de pesquisa analisar a relação entre o requerente ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) Idoso e a Previdência Social, especificamente na Agência da Previdência Social (APS) em Cachoeirinha-RS.

O Objetivo Geral é: Analisar a relação entre o requerente ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) idoso e a Previdência Social a fim de identificar as barreiras de acesso. Os Objetivos Específicos são : - Identificar que barreiras que o requerente ao BPC idoso enfrenta no acesso à Previdência Social; - Descrever o percurso do Idoso para solicitação do BPC.

O PERCURSO DO IDOSO REQUERENTE DE BPC NA PREVIDENCIA SOCIAL

Sobre o envelhecimento do Idoso na Sociedade

A população vem envelhecendo, e cresce o número de idosos, principalmente em locais com maior população, conforme dados do relatório IBGE (2016):

A população mundial vem envelhecendo rapidamente em função da queda da taxa de fecundidade em diversas regiões do mundo e do aumento da expectativa de vida (apud IBGE, 2015).² Realmente, entre 2005 e 2015, enquanto houve diminuição no percentual de crianças e adolescentes até 14 anos e também no de jovens, aumentou o percentual de pessoas com 60 anos ou mais de idade – segundo a definição de idoso no Estatuto [...] neste período os idosos passaram de 9,8% para 14,3% da população brasileira. Os maiores percentuais de idosos foram encontrados nas Regiões Sul e Sudeste, com 15,9% e 15,6%, respectivamente, e o menor na Região Norte, com 10,1% da população composta por pessoas com 60 anos ou mais de idade. (IBGE, 2016, p.50).

Com o envelhecimento da população, é importante pensar como a Seguridade Social irá se organizar para dar conta de uma população que hoje, encontra-se idosa, que produziu riquezas e contribuiu com seus impostos. O gráfico abaixo demonstra este crescimento da população idosa:

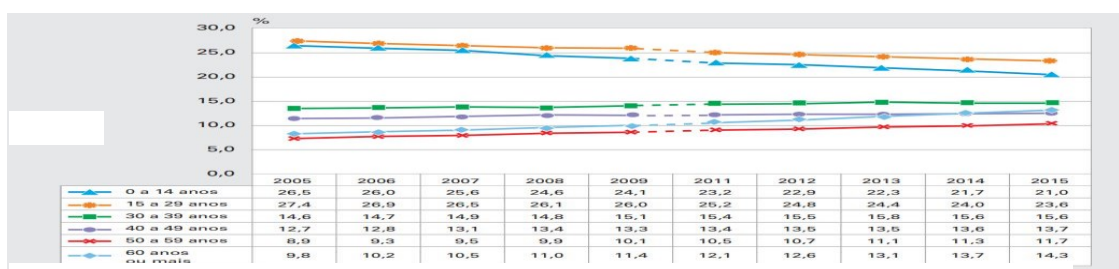


Gráfico 1. Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2005/2015.

Cabe ressaltar os aspectos de estruturas físicas como as ruas, os locais públicos que necessitaram uma melhor acessibilidade para os idosos. São aspectos importantes para serem reivindicados, uma vez que são consideradas barreiras arquitetônicas que em não sendo atendidas podem levar ao isolamento social do idoso, assim como demonstra o comentário abaixo:

Um importante aspecto para a avaliação da qualidade de vida dos idosos refere-se às características do entorno do domicílio onde residem, em especial no que tange à acessibilidade, já que cerca de 1/3 dos idosos (33,0%) declararam ter no mínimo alguma dificuldade permanente para caminhar e/ou subir escadas sem a ajuda de outra pessoa, ainda que usando prótese, bengala ou aparelho auxiliar. (IBGE, 2016, p. 50).

² 1 (HE; GOODKIND; KOWAL, 2015. In: IBGE. Síntese de indicadores sociais – 2016. Uma análise da população brasileira. 80 anos do IBGE).

Com base no gráfico 1, é importante pensar políticas sociais que deem conta da população com vulnerabilidade social, em especial os Idosos que necessitam do BPC para sobreviver. Conforme citação no relatório do IBGE (2016), há necessidade de acessibilidade física para idosos se locomoverem (citação abaixo):

O Estatuto do Idoso prevê que, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, sejam eliminadas as barreiras arquitetônicas e urbanísticas para a garantia da acessibilidade ao idoso (BRASIL, 2003).

Desta forma, é necessário pensar Medidas Protetivas para o Idoso como prevê no Estatuto do Idoso, a Previdência Social é mencionada, pois tem significado importante uma vez que garante ao idoso a renda para sua sobrevivência. Segue no Capítulo VII, na Previdência Social:

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente. Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei n o 8.213, de 24 de julho de 1991. (BRASIL, 2003).

Nesse sentido, a legislação prevê a necessidade de reajuste atualizados dos cálculos da renda para sua necessidade e conforme o valor contribuído será seu benefício. Entretanto, é importante refletir que existe uma seletividade na obtenção de benefício para o Idoso em função do tipo de benefício a ser requerido.

Paiva (2012) refere à velhice da classe trabalhadora, assim como as barreiras de acesso ao Idoso requerente de BPC convergem, se não morrem antes, todas as crianças e adolescentes, mulheres e homens, negros e brancos, de todas as etnias, orientações sexuais e credos religiosos, acometidos por deficiências físicas e/ou mentais, formatando as gerações ancestrais e descendentes do “velho proletariado”. Entretanto, a velhice não se processa como uma experiência mística, tampouco especulativa. Parte-se da “produção material da vida inteira”, considera-se que “aquilo que os indivíduos são, depende das condições materiais da sua produção”, muito embora o aumento da população seja um requisito para a produção que pressupõe um intercâmbio dos indivíduos entre si, cuja forma é requerida pela produção (MARX; ENGELS, 2009, p. 25). Esta citação faz pensar na realidade da condição da velhice em que muitas vezes, o idoso que trabalhou por muito tempo durante a vida e não chega a usufruir daquela produção (em especial a contribuição ao INSS) e vem a falecer às vezes pelo tipo de trabalho que exerce (sem condições de trabalho) e não usufrui de direitos adquiridos (aposentadoria).

Sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada foi criado pela Constituição de 1988, e regulamentado pela Lei 8.742/98, consta na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) com caráter assistencial, está inserido na Política Nacional de Assistência Social, é totalmente financiado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS e operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Ao ser concedido, o beneficiário passa a receber mensalmente o valor de um salário mínimo por mês durante 2 anos, sem a percepção de 13º salário ou direito à pensão por morte, sendo que este atendimento é realizado pelo servidor administrativo da Agência da Previdência Social. Além dos critérios explicitados, a revisão de 2 em 2 anos é prevista na legislação. O critério da renda torna-se um grande impeditivo para o cidadão acessar o BPC, principalmente em função do corte instituído por Lei, que qualifica apenas pessoas em extrema pobreza.

Além da idade, baixa escolaridade e das dificuldades que um idoso requerente de BPC tem para se informar com as novas tecnologias (internet móvel, aplicativos, etc), o idoso que muitas vezes trabalhou formalmente parte de sua vida (contribuiu para o INSS, mas, não o suficiente, inferior a 15 anos) entra nos critérios restritivos do BPC, quando a questão da renda familiar ultrapassa o exigido, embora haja necessidades mínimas como cuidadores para o requerente.

O critério restritivo gera também, outro agravante observado no fazer profissional do Serviço Social ao analisar as situações das famílias que vêm solicitar o BPC. Muitas vezes, a mãe, o pai ou qualquer outro integrante da família não viabilizam sua inserção no mercado formal do trabalho, pois a renda proveniente desta ocupação incidirá no cálculo da renda e poderá ultrapassar o limite exigido por lei, ocasionando a não concessão do BPC, ou para aqueles que tiveram o seu direito reconhecido, a cessação do benefício.

Historicamente a Proteção Social no capitalismo, segundo a autora Fleury (1994) refere que:

A historiografia recente da região registra grandes tentativas de adequação entre as necessidades internas de desenvolvimento do capitalismo e as determinações provenientes do sistema mundial, e que, cada uma destas estratégias implicaram uma modificação das relações que se estabelecem entre Estado e economia (modo de desenvolvimento), e Estado e massas (modo de hegemonia) os quais supõem uma forma peculiar de abordagem da contradição entre acumulação e redistribuição. (FLEURY, 1994, p.175).

O que nos remete a questionar esses critérios restritivos do BPC, uma vez que há uma contradição na relação de acumulação e redistribuição das riquezas, onde a população faz sua parte pagando impostos, etc. e a arrecadação do Estado é cada vez maior, e no entanto, são impostas reformas para que a população não tenha acesso ao seu direito. No entanto, a autora traz a reflexão da realidade que o Estado justifica que as medidas na informatização do BPC são tentativas ditas de aceleração no atendimento à população assim como historicamente foi justificado em outros períodos e políticas implementadas na época (FLEURY, 1994).

Silva (2004) contribui para entender que há uma polêmica em torno de modelos alternativos para organização do sistema previdenciário, historicamente, muitas mudanças e reformas na previdência como forma de perda de direitos, desta forma faz questionar o papel do estado e sua relação com a sociedade já que hoje na sociedade capitalista quem rege é o mercado contemporâneo. Com isso surgem propostas de previdência social como complementar, privadas em que não há responsabilidade do estado perante a sociedade.

A autora Lopes (2012) cita em sua pesquisa: “maior número de indeferimento de BPC é por renda” - tanto idoso quanto Pessoa com deficiência (PCD). Ou seja, por falta de informação é negado o BPC. Assim, reflete-se a instituição como um meio excludente uma vez que já é dificultoso o acesso por meio presencial ainda mais “digital”, pois muitos idosos nem alfabetizados são para acessar o meio digital.

Embora o BPC tenha o atributo de direito não universal, observa-se que a sua regulamentação cria critérios restritivos que, em muitos momentos, dificultam/inviabilizam o acesso. E um destes dificultadores é a comprovação de renda familiar, o que na maioria dos casos, impede que mais de um membro de uma família seja incluído. Neste sentido, o princípio que rege a condicionalidade de renda está fundado em uma lógica de exclusão porque pressupõe que uma família de quatro pessoas possa viver com um salário mínimo; tendo de suprir as situações de vulnerabilidade decorrentes de idade avançada, bem como cobrir despesas de uma pessoa com deficiência ou incapacidade. Para Sposati (2012, p. 38), a “redistribuição de riqueza é a forma mais cabal de promoção da igualdade social”. É importante realizar uma reflexão, que a população que mais se beneficiará com a mudança do critério de renda, é aquela que geralmente se encontra numa situação de tanta fragilidade e desamparo, lutando pela sua sobrevivência, que desconhece todo o aparato estatal e legal existente.

Em julho de 2011 com a promulgação da Lei 12.435, ocorreram mudanças em alguns dispositivos da LOAS, entre elas, a alteração no conceito de família, porém, o

legislador não aproveitou o momento para também alterar o critério de renda para o BPC. Desde que a LOAS foi promulgada, este critério nunca foi alterado, diferentemente de outros, como a idade mínima para o idoso, que passou de 70 para 65 anos, porque o movimento dos idosos estiveram presente na luta desde a primeira Conferência Nacional de Assistência e só foi efetivada no Estatuto do Idoso.

Depreende-se, que para alguns representantes governamentais, a alteração do critério renda poderia acarretar uma excessiva elevação dos gastos na receita pública do Estado, dificultando sua aprovação no Congresso Nacional. Sposati, Carvalho e Teixeira (2010, p. 9), realizam o seguinte questionamento:

Como operamos hoje a reprodução social da população brasileira, pobre, excluída e destituída? Como caminharemos no sentido do cumprimento efetivo dos propósitos de seguridade proclamada pela nova carta constitucional? (Sposati, Carvalho e Teixeira ; 2010, p. 9)

Acredita-se que, as alterações no corte da renda do grupo familiar dos requerentes do BPC, seja um pequeno passo para que se efetive o propósito da Seguridade Social estabelecido na Constituição, conforme Flores (2010):

A seguridade social brasileira é uma importante conquista social consagrada na CF de 1988. Integra as políticas públicas de saúde, previdência e assistência social. No art.1º, a República Federativa do Brasil tem como uns dos seus princípios fundamentais a cidadania, e a dignidade da pessoa humana. Tem ainda como objetivos fundamentais: "I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (BRASIL, art.3º). Flores (2010)

Portanto, percebe-se que é necessário dar uma atenção especial ao requerente de BPC idoso que sofre inúmeras dificuldades para acessar seu direito pois são alvo do capital para sustentar uma máquina de interesse bancários e são expostos a serem explorados com juros etc. Assim, como intermediários que se atravessam na solicitação e cobram os atrasados do BPC. O que difere é a informalidade, e as barreiras do Idoso requerente de BPC não são expressas formalmente.

A Política Social expressa as relações sociais e o autor citado nos faz aprofundar o conhecimento sobre o tema. Conforme Vieira (2007):

A política social consiste em estratégia governamental e normalmente se exhibe em forma de relações jurídicas e políticas, não podendo ser compreendida por si mesma. Não se definindo a si, nem resultando apenas do desabrochar do espírito humano, a política social é uma maneira de expressar as relações sociais, cujas raízes se localizam no mundo da produção. (VIEIRA, 2007).

A Política Social vem ao encontro das necessidades sociais, é nesse sentido que o BPC tem papel importante para os Idosos que não tem como sobreviver com dignidade. O autor Vieira (2015; p. 383), refere à história da Previdência nas dificuldades de acesso:

A razão técnica da burocracia da Previdência Social tem significado o elixir milagroso, em qualquer ocasião, seja na abundância de recursos, seja na penúria deles. As necessidades sociais têm sido subordinadas a esta razão técnica, a este elixir miraculoso, a este formalismo modernizador, que tomam o lugar da sociedade e de suas reivindicações.

Desde muito tempo, a Previdência Social busca formas para dizer que viabiliza seus recursos, o que de fato oculta, por exemplo, as filas de pessoas a espera dos serviços do INSS através de “filas virtuais”. Ou seja, o acesso à previdência social é velado por “modernidades”.

METODOLOGIA

O presente processo investigativo orienta-se pelo materialismo histórico dialético. Para Triviños (1990, p. 190) “os estudos exploratórios permitem ao investigador aumentar sua experiência em torno de determinado problema”. Se referindo as pesquisas exploratórias Gil (1993, p. 45), descreve:

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

Esta pesquisa exploratória considera a necessidade de flexibilidade nas ações já que conforme citado a própria legislação previdenciária é complexa e tem mudanças com frequência. A opção desta pesquisa é com base numa pesquisa qualitativa, por entender que abarcam processos dinâmicos, mudanças e permite aprofundar o assunto. Para a apreensão e análise do objeto de estudo, se utilizará de diferentes instrumentos e técnicas, as quais se darão por meio de levantamento bibliográfico, documental e aplicação de formulários junto com o entrevistado.

- População e Amostra: A amostra é não probabilística intencional. Serão analisados os pedidos de BPC realizados na Agência da Previdência Social (APS) Cachoeirinha-RS, no período janeiro de 2016 até junho de 2017. A amostra será composta por 100% das solicitações de benefícios (BPC Idoso) que foram negados no período. Compreende-se que para localizar os requerentes, pode-se, ter empecilhos, como desatualização de informações de endereço e etc. Em vista disso, a totalidade se compreenderá através de todos localizados.

- Os Critérios de seleção são as solicitações de benefícios negados (BPC-idoso) com renda superior ou igual a $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo no ano de janeiro de 2016 até

dezembro de 2017: - Serem localizados através de contato telefônico; - Aceitar participar da pesquisa.

Primeiramente, o respondente deve ler e aceitar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Apêndice B), o qual estará previamente assinado pela pesquisadora. Em relação aos não alfabetizados o termo será lido e inserida a digital na folha através de “tintura digital”.

- Instrumentos de coleta das informações e procedimentos metodológicos: Será feita a coleta de informações em 3 etapas: - Levantamento dos benefícios requeridos e indeferidos no período de estudo; - Na 2ª etapa, se dará a localização dos entrevistados junto ao sistema de informações do INSS e agendamento das entrevistas; - Na 3ª. etapa será realizada a entrevista semiestruturada através de gravador e anotações em papel.

A ideia da entrevista é porque os requerentes podem ter alguma dificuldade/limitação física para compreensão das perguntas; e por este motivo a aproximação junto ao requerente garante a resposta com maior compreensão e resultado mais qualificado de resposta. A proposta da entrevista pretende entender as barreiras do requerente, assim propõem-se perguntar sobre o entendimento dos critérios do BPC Idoso, fluxo de atendimento no INSS, atravessadores ao pedido do BPC dentre outros que o entrevistado quiser falar.

- Roteiro de coleta de dados: As informações junto aos requerentes do BPC serão coletadas através de uma entrevista semi estruturada com os seguintes pontos: - Dados de identificação (perfil): idade, sexo, escolaridade, dependência financeira entre outros: - No item A, serão levantados os dados do perfil do requerente de BPC. Entendimento dos critérios do BPC; - No item B buscar-se-á o entendimento do requerente sobre o BPC (quais são critérios para obtenção do benefício). Fluxo do atendimento no INSS: - No item C, buscar-se-á o entendimento do fluxo da solicitação do BPC (documentação necessária, dias de espera, etc). Interferência de Atravessadores: - No item D, se houve interferência de terceiros na solicitação do BPC (como foi a interferência, valores cobrados, etc). Apoio da Rede Assistencial: - No item E, verificar se teve apoio da Rede Assistencial (encaminhamento, acompanhamento do CRAS, etc).

- Análise e Interpretação das Informações: A análise das informações obtidas na pesquisa será realizada a partir da análise de conteúdo referenciada pelos autores Moraes e Minayo. Com base em Minayo (2000), será feita a pré-análise através de leitura flutuante do material tendo como referências a fundamentação teórica do

projeto. A exploração do material será feita através da classificação de conceitos, agrupamento e frequência de dados (traçar perfil dos requerentes negados abrangendo: critério de renda, bairro do município, sexo, escolaridade e dependência financeira). Os procedimentos metodológicos serão realizados através de 3 etapas: - Análise das entrevistas e organização dos resultados; - Escrita da dissertação; - Defesa da dissertação.

Questões Éticas: Por se tratar de pesquisa que envolve seres humanos, está em consonância com a Resolução 466 de 12 de dezembro de 2012, bem como, com a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. O projeto será submetido ao comitê de ética com autorização do INSS para realização da pesquisa. E terá termo de autorização assinado pelo entrevistado afim de concessão da entrevista(TCLE) junto a este projeto. Os dados obtidos serão utilizados apenas para o presente estudo e após, serão armazenados no PPGPSS da UFRGS, sob sigilo durante cinco anos.

Os participantes da pesquisa serão identificados por nomes fictício tanto na elaboração da dissertação quanto nas publicações que forem realizadas. No TCLE deve constar que a participação nesta pesquisa não leva a mudança de decisão em relação ao benefício solicitado ao INSS assim como a ciência dos possíveis riscos ou desconfortos decorrentes da participação na pesquisa, tais como: o sentimento de desconforto, considerando que o tema abordado nesta pesquisa é capaz de provocar inquietações. O tempo dedicado a responder a entrevista que tem previsão aproximada de 40 minutos, e a informação de o pesquisante tem direito de interromper a entrevista a qualquer momento e não mais participar mais da referida pesquisa. Caso algum participante realmente se sinta muito incomodado a partir da realização da entrevista serão sugeridas duas alternativas: a) a entrevistadora se colocará à disposição para que o entrevistado trabalhe este incômodo; b) caso não seja aceita a primeira alternativa será sugerida a procura de recurso na área de saúde do município.

Será solicitada autorização da instituição INSS, mediante termo de consentimento institucional. A devolução dos dados será por meio da versão final deste estudo, assim como, através de outros materiais de estudo como artigos científicos, seminários e encontro com os idosos e conselhos de idosos. Todos os sujeitos partícipes da pesquisa terão acesso aos resultados, e a proposta para divulgação destes será por meio de seminário. A ideia é fazer um folder com resultados para ser entregue aos participantes da pesquisa e se possível fazer um encontro com os mesmos para explicar o resultado. A pesquisa visa: - Propor alternativas para melhor viabilizar o acesso à Previdência Social e Levar resultados da

pesquisa aos órgãos envolvidos como conselho do idoso e INSS. Apresentar o resultado da pesquisa no conselho do idoso e INSS.

3 CONCLUSÃO

A partir da intenção da pesquisa que pretende com a análise dos resultados propor alternativas para melhor viabilizar o acesso à Previdência Social e apresentar os resultados da pesquisa aos órgãos envolvidos como conselho do idoso e INSS, entende-se a importância e significado deste trabalho para a melhoria das políticas públicas e também a relevância no que diz respeito a discussão da temática da condição social do Idoso na sociedade.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Maria Fernanda Brito do. **Benefício de prestação continuada e o direito à assistência social: legitimidade dos condicionantes de concessão do BPC ao idoso e ao deficiente em Teresina (PI)**. 2014, 238 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Maranhão, 2014. Disponível em: <<https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/791>>.

BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva. Envelhecimento populacional: uma conquista para ser celebrada. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 75, p. 19-35, 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Coordenação de Saúde Mental. **Relatório Final da II Conferência Nacional de Saúde Mental**. Brasília: Ministério da Saúde, 1994.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. **Decreto n. 6.214, de 26 de setembro de 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Decreto/D6214.htm>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=42&search=santacatarina>>.

FLORES, Tais Leite. **O benefício de prestação continuada (BPC) na seguridade social: reflexões sobre a atuação dos assistentes sociais do INSS na perspectiva da**

cidadania. Trabalho de conclusão (Especialização em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Departamento de Serviço Social – SER/IH, Brasília, DF, 2010.

FLEURY, Sônia. **Estado sem cidadãos**: seguridade social na América Latina [online]. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1994. Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/jm5wd/pdf/fleury-9788575412428.pdf>>.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2011.

GOMES, Ana Ligia. Assistência Social e Benefício de Prestação Continuada (em tempos de revisão) – um direito garantido? **Katálisis**, n. 4, 1999. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6260>>.

HE, W.; GOODKIND, D.; KOWAL, P. An aging world: 2015. Washington, DC: United States Census Bureau, 2016. 165 p. (International population reports). Disponível em: <<https://www.census.gov/content/dam/Census/library/publications/2016/demo/p95-16-1.pdf>>. Acesso em: nov. 2016.

LOPES, Maria Lucia. **Previdência Social no Brasil**. Desestruturação do trabalho e condições para a universalização. São Paulo: Cortez, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1992.

_____. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo: Possibilidades e limites. In: PARADIGMAS e metodologias de pesquisa em educação. Porto Alegre: Edpucrs, 1994.

PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo e. **Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital**: um estudo sobre a racionalidade na produção de conhecimento do Serviço Social. 2012. 252 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/10699>>.

POLONIO, Isangela. **Benefício de prestação continuada**: reflexos da precarização do trabalho e (des)proteção previdenciária. 2015. 157 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, SP, 2015. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/127739>>.

SILVA, Alan Teles. **Os desafios da avaliação social para o acesso ao BPC**. 2010. 103f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2010.

SPOSATI, Aldaisa; CARVALHO, Maria do Carmo Brant de; FLEURY, Sônia Maria. **Os direitos (dos desassistidos) sociais**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SPOSATI, Aldaisa. A Assistência Social e a trivialização dos padrões de reprodução social. In: SPOSATI, Aldaisa; CARVALHO, Maria do Carmo Brant de; FLEURY, Sônia Maria. **Os direitos (dos desassistidos) sociais**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 5-30

TORRES, Fábio Camacho Dell' Amore. Seguridade social: conceito constitucional e aspectos gerais. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a.15, n. 98, mar 2012.
Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11212&revista_caderno=20>

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1990.

VIEIRA, Evaldo. **Os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2007.